



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA TERMO ADITIVO

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024.

Assunto: Justificativa de 3º Termo Aditivo para prorrogação e reajuste contratual.

Referência: Termo de Contrato nº 02/2022.

1. Após análise conjunta do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Portaria nº 21 de 10 de fevereiro de 2023, acerca da proposta de prorrogação contratual, apresentamos justificativa acerca da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 - CFQ, que tem por objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria em relações institucionais e governamentais para apoiar, tecnicamente, a Assessoria de Relações Institucionais e a Presidência do CFQ, firmado entre o Conselho Federal de Química e a **ÉTICA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS LTDA.**

1 – QUADRO COMPARATIVO

DADOS CONTRATUAIS	
TERMO DE CONTRATO	
Valor Mensal do Contrato:	R\$ 22.000,00
Valor Global do Contrato:	R\$ 264.000,00
Vigência Inicial do Contrato	04/01/2022 a 04/01/2023

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
Valor Mensal do Contrato:	R\$ 23.298,10
Valor Global do Contrato:	R\$ 279.577,29
Vigência Inicial do Contrato	05/01/2023 a 04/01/2024

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
Valor Mensal do Contrato:	R\$ 24.420,90
Valor Global do Contrato:	R\$ 293.050,82
Vigência Inicial do Contrato	05/01/2024 a 04/01/2025

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
Valor Mensal do Contrato:	R\$ 25.582,87
Valor Global do Contrato:	R\$ 306.994,44
Vigência Inicial do Contrato	05/01/2025 a 04/01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditamento é a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste contratual da prestação de serviço de consultoria e assessoria em relações institucionais e governamentais para apoiar, tecnicamente, a Assessoria de Relações Institucionais e a Presidência do CFQ, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/01/2025 a 04/01/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

2.2. Considerando o disposto no art. 16 da IN SEGES/MP nº 05/2017 - Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua:

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA CONVENIÊNCIA/MOTIVAÇÃO

3.1. Justifica-se a necessidade da renovação do Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais para potencializar as atividades do Comitê de Relações Institucionais e Governamentais do Conselho Federal de Química, especialmente, visando oferecer suporte metodológico e administrativo de suas atividades oficiais, planejamento de inteligência governamental e monitoramento de proposições legislativas no interesse da área da Química no âmbito da Câmara de Deputados, do Senado Federal e do Poder Executivo Federal.

3.2. Além disso, a prorrogação dos serviços em tela tem como intuito primordial

atender o conjunto de preceitos visando à adaptação das leis e também os Objetivos Estratégicos (O.E.) do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química (CFQ/CRQs), em destaque o O.E. de número 07: “Influenciar os processos político e legislativo nacional”.

3.3. Desde a instituição do Comitê, suas reuniões mensais abordaram pautas essenciais envolvendo temas no poder legislativo, judiciário e executivo que incluíram assuntos relacionados ao exercício profissional, ao setor químico e as especificidades de atribuições dos Conselhos Profissionais.

3.4. O Comitê no âmbito do legislativo, tem um papel importante no acompanhamento de propostas legislativas e requerimentos de audiências públicas. Outro item em discussão com participação decisiva do CRIG/CFQ, foi a mobilização nacional junto ao Sistema CFQ/CRQ referente a regulamentação do REIQ, sem o qual seria inócua a Lei que prorrogou o regime fiscal. Esses, e outros exemplos, mostram claramente a importância de acompanhar as frequentes propostas de mudanças na legislação em tramitação. Estas atuações se dão muito pelo acompanhamento das pautas na Frente Parlamentar da Química, com reuniões periódicas em Brasília/DF.

3.5. Outrossim, destacamos a atuação do Comitê junto ao Congresso Nacional em relação a questões de interesse dos profissionais da Química, como o PL nº 3.081/2022, da Câmara dos Deputados, que trata revogação da Lei 2800/56, e o Projeto de Lei (PL) nº 4338/2023, que institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia.

3.6. Além das relações governamentais, há um ponto importante no CRIG, que é a relação institucional com as associações, entidades, instituições de ensino e sindicatos patronais e de trabalhadores. Destacando diálogos com a Associação Brasileira de Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Higiene, Limpeza e Saneantes de Uso Doméstico e de Uso Profissional (ABIPLA), a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIN), a Associação Brasileira Hidrogênio (ABH2) e a Associação dos Produtores de Cloro (ABICLORL), além de tratativas para firmar termo de cooperação que permita aos profissionais da Química brasileiros atuarem em Portugal, ampliar parcerias institucionais, entre outros temas diversificados.

3.7. Observa-se, portanto, que o CRIG tem grande demanda na área de assessoria de relações institucionais e governamentais para garantir o cumprimento dessas funções, principalmente para viabilizar a execução das estratégias resultantes da I Oficina de Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Química, quais sejam: atualização constante de material técnico alinhado aos normativos vigentes, produção do material e discussões do Seminário da Agenda Legislativa do Sistema CFQ/CRQ, acompanhamento in loco e em tempo real das matérias legislativas tramitadas no Congresso Nacional e Poder Executivo Federal, elaboração e/ou análise de minutas de projetos de leis, de decretos, portarias, propostas de emendas e outras proposições normativas sugeridas pelo Sistema CFQ/CRQs, participação em audiências públicas no Congresso Nacional e Poder Executivo Federal, viabilizar a participação do CRIG em fóruns e a interlocução com representantes de Ministérios, Agências Reguladoras, Confederações, Federações, Associações e Sindicatos.

3.8. Cumpre lembrar que, foi relacionado ao presente processo de prorrogação alguns Relatórios de Fiscalização que discorrem sobre a execução do Contrato, com as informações que os serviços são prestados de forma regular (0088281; 0095831; 0102765 e 0111929).

3.9. Ademais, a fim de demonstrar a vantajosidade da prorrogação e conforme apurado em pesquisa de mercado, apresentamos abaixo pesquisa realizada diretamente com fornecedores, reafirmando assim que a presente contratação permanece vantajosa para o CFQ:

Id.	Fornecedor	Contato	Enviou proposta?	Documento SEI
------------	-------------------	----------------	-------------------------	----------------------

1	Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria	felipe.onei@umbelino.com.br	Sim, valor mensal de R\$ 25.000,00, totalizando R\$ 300.000,00 anuais.	0111341
2	Arko Advice	cristiano.noronha@arkoadvice.com.br	Sim, valor mensal de R\$ 27.000,00, totalizando R\$ 324.000,00 anuais.	0110736
3	Moreira & Gregório Consultoria Plítica	moreiraegregorio@gmail.com	Sim, valor mensal de R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 360.000,00 anuais.	0124535
4	Prospectiva	rsennes@prospectiva.com	Não. A empresa informou estar impossibilitada de participar da cotação no momento.	0110741
5	Barral MJ Consultores e Associados - BMJ	luan.madeira@bmj.com.br	Não respondeu ao pedido de orçamento.	0108819
6	Dharma Politics	raquel@dharmapolitics.com.br	Não respondeu ao pedido de orçamento.	0108821
7	Hexa Brasil	lorena.madureira@hexabrasil.com.br	Não respondeu ao pedido de orçamento.	0108822
8	Perman Adv	tiago.santana@perman.adv.br	Não respondeu ao pedido de orçamento.	0108823

3.10. Por fim, de acordo com os preços apresentados na tabela do item 3.9, optou-se por demonstrar na tabela abaixo a média dos três orçamentos enviados por fornecedores consultados no mercado. Dessa forma, ratifica-se a vantajosidade de manutenção da contratação com a atual prestadora de serviço.

Id.	Fornecedor	Valor mensal	Média	Contrato atual - Ética Relações Institucionais e Governamentais Ltda
1	Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria	R\$ 25.000,00	R\$ 27.333,33	R\$ 25.582,87
2	Arko Advice	R\$ 27.000,00		

3	Moreira & Gregório Consultoria Plítica	R\$ 30.000,00		
---	--	---------------	--	--

3.11. É importante destacar que a empresa Ética Relações Institucionais e Governamentais Ltda manifestou concordância em prorrogar o Contrato (0108748), todavia, com o devido reajuste contratual (0106903).

3.12. Isto posto, o valor dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo (05/01/2025 a 04/01/2026) será de R\$ 25.582,87 mensal, totalizando R\$ 306.994,44 para o período de 12 meses, evidenciando a manutenção da vantajosidade para a contratação.

3.13. Por conclusão, considerando que os serviços são de natureza continuada, pois se tratam de atividades cotidianas e rotineiras que não podem sofrer descontinuidade, e essenciais para o desenvolvimento da atividade institucional do CFQ, que tem obrigação de exercer as funções determinadas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, para ampliar os impactos das ações do CRIG e se posicionar politicamente entre as organizações do campo democrático e popular, se faz necessária a prorrogação dos serviços de consultoria e assessoria de relações institucionais e governamentais capaz de realizar os serviços citados nesse documento.

4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Durante a vigência do contrato, registra-se que os serviços foram prestados de forma satisfatória e de modo regular, e tem produzido os efeitos desejados. Portanto, não foi detectado nenhum fato superveniente que desabone a prestação de serviços até então executados ou a conduta da contratada.

5. DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A aquisição está prevista no Centro de Custo: 02.05.03.001 - Atividade de Governança Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

ANTÔNIO NAEGELE LANNES JUNIOR
Fiscal do Contrato

ELIOS VARY MONTEIRO JÚNIOR
Gestor do Contrato

De acordo,

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais para as devidas providências,

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Naegele Lannes Junior**, Assessor de Relações Institucionais e Governamentais, em 16/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elios Vary Monteiro Júnior**, **Técnico Administrativo**, em 16/12/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira**, **Gerente**, em 17/12/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 18/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126362** e o código CRC **18537E64**.

Referência:

Processo nº
2800.00.03699.2024

SEI nº 0126362

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br